



**PORTARIA**

**Nº 0262/2020/TCMPA, DE 10 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** IMPLEMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DA PANDEMIA DO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)”.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, incisos I, III, IV e V, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com o art. 56, incisos I, III, IV, VII, XVIII e XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Administrativa nº 005/TCMPA, de 17 de março de 2020 e das Portarias Administrativas nº 0215/2020; 0217/2020 e 0259/2020, que estabelecem diversas medidas administrativas e processuais, destinadas ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** os termos da reunião realizada pelo Governo do Estado do Pará, em 07 de abril de 2020, com a participação dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, juntamente com os titulares dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; Ministério Público do Estado; Ministérios Públicos de Contas do Estado e dos Municípios e da Defensoria Pública Estadual, destinada a apresentação do Plano de Austeridade Fiscal do Poder Executivo, em virtude da queda de receita vinculada a pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as projeções apresentadas pelo Governo Estadual, relacionadas à esperada retração da economia, com reflexos negativos na arrecadação de impostos e taxas, os quais conduzem em impacto direto nos orçamentos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, havendo, por consequência, reflexos no orçamento dos demais entes públicos do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 670, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** as medidas que já estão sendo adotadas por outros órgãos da Administração Pública, em especial, pelas medidas evidenciadas no âmbito de outros Tribunais de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Portaria nº 1162/2020-GP, de 08/04/2020), voltadas ao contingenciamento de despesas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que são balizas fundamentais desta Presidência, a manutenção do regular funcionamento institucional, da continuidade dos projetos de modernização e efetividade no controle externo, bem como da manutenção de empregos diretos e indiretos, tanto de seus servidores como de seus colaboradores terceirizados.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade da implementação de medidas administrativas urgentes, extraordinárias e temporárias, com vistas à manutenção do exigido equilíbrio orçamentário e financeiro dos entes públicos, as quais comportam o imediato contingenciamento de despesas e investimentos, por parte desta Corte de Contas,



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre as medidas administrativas de contingenciamento de despesas correntes e investimentos, no âmbito do TCMPA, com o objetivo de direcionar ações gerais da gestão, voltadas à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal e mitigação dos impactos financeiros causados pela pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), em consonância e adequação às medidas fixadas pelo Governo do Estado do Pará.

**Art. 2º.** As medidas administrativas de contingenciamento são pautadas nas seguintes premissas:

I – Manutenção do regular funcionamento institucional e no desenvolvimento de suas competências próprias e indelegáveis, por força da Constituição Federal e Estadual, no exercício do controle externo dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará;

II – Manutenção do trabalho e emprego, de servidores e colaboradores, bem como no âmbito das empresas contratadas, como medida preconizada na redução dos impactos econômicos gerados pela crise na saúde pública;

III – Fortalecimento das ações ordinárias de controle de despesas com custeio e de combate ao desperdício;

IV – Priorização dos projetos com impactos imediatos e diretos nas ações de controle externo, destacadamente, no âmbito do Projeto “TCM-180º”, em detrimento de outras ações programadas para o exercício de 2020;

V – Avaliação imediata e continuada dos contratos vigentes, firmados pelo TCMPA, com fornecedores e prestadores de serviço;

VI – Alinhamento permanente com as medidas desenvolvidas e implementadas pelo Governo do Estado do Pará, voltadas a concentração de forças ao combate da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

**Art. 3º.** Ficam suspensos, pelo período de vigência desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, os seguintes atos administrativos:

I – Relacionados às despesas correntes com pessoal, destacadamente:

a) a concessão de diárias, no interesse do serviço, para Membros, servidores e colaboradores eventuais;

b) a concessão de novas ou alteração das vigentes gratificações e adicionais para a extensão de carga horária de servidores, exceto quanto à sua redução ou revogação;

c) a alteração nos percentuais relativos ao adicional por tempo de serviço;

d) a concessão de novas progressões e promoções funcionais;

e) a contratação de servidores temporários;

f) a contratação de estagiários;

g) a concessão de revisão geral anual, nos termos do inciso X, art. 37 da CF/88;

h) a nomeação de servidores comissionados;

i) a tramitação de processos administrativos destinados ao pagamento de indenizações por interrupção de vínculo funcional, exceto daqueles onde já se tenha firmado acordo e que estejam vigentes;

j) o pagamento do adicional constitucional de férias, sem prejuízo do gozo do respectivo período, cujo pagamento será implementado após a vigência desta Portaria;

k) o pagamento de indenizações de férias não gozadas para Membros, nos termos fixados pela Resolução nº 293/2019/CNJ; e



l) o pagamento de auxílio-transporte de servidores e estagiários, durante o período de vigência do Plantão Extraordinário, fixado pela Portaria Administrativa nº 0215/2020/TCMPA e prorrogado pela Portaria Administrativa nº 0259/2020/TCMPA, a contar de 01/04/2020.

II - Relacionadas às despesas de investimento e custeio, destacadamente:

a) a celebração de novos contratos de qualquer natureza, ou ainda, de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo dos contratos já existentes, à exceção daqueles necessários à realização dos objetivos estratégicos do TCM PA, a critério da Presidência;

b) a aquisição de materiais de consumo, limitada exclusivamente à necessidade de reposição, bem como racionalizar a liberação dos materiais de almoxarifado, à estrita necessidade da continuação dos serviços administrativos;

c) a aquisição de passagens aéreas, terrestres e/ou fluviais;

d) os projetos que impliquem em aumento de despesa, à exceção daqueles eleitos como estratégicos e necessário de TI, dentro do Projeto “TCM-180º”, a critério da Presidência;

e) o início de novas obras e reformas, à exceção daquelas urgentes e indispensáveis a evitar riscos à continuidade dos serviços jurisdicionais e administrativos, do Tribunal;

f) todos os eventos de capacitação presencial, de servidores e/ou jurisdicionados, previstos pela Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldir Rocha”, para o exercício de 2020, enquanto perdurarem as medidas de restrição ao convívio social, fixadas pelas autoridades de saúde pública do Estado do Pará.

**Art. 4º.** Fica determinado, pelo período de vigência desta Portaria e sem prejuízo de outras medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, tal como segue:

I - redução do consumo de água, energia elétrica, combustível e telefonia fixa, em no mínimo 30% (trinta por cento);

II - contingenciamento dos investimentos e contratos, na área de tecnologia da informação, à exceção daqueles estritamente necessários aos projetos estruturantes do TCM PA e sem prejuízo dos projetos em curso, a critério da Presidência;

III – revisão eletiva, segundo os objetivos estratégicos da Presidência, dos contratos vigentes, objetivando-se a possibilidade de redução percentual em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – rescisão eletiva, segundo os objetivos estratégicos da Presidência, dos contratos vigentes, quando o interesse público assim exigir, com base no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** A aferição da redução das despesas de custeio referidas neste artigo observará a média dos gastos do Tribunal, relativamente ao período de janeiro a março de 2020.

**Art. 5º.** Determinar às Diretorias de Gestão de Pessoas, Administrativa e de Orçamento e Finanças a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria, bem como a elaboração de controles e indicadores para o monitoramento das ações previstas nos artigos 3º e 4º, devendo apresentar relatórios quinzenais à Presidência.

**Art. 6º.** Determinar à Diretoria de Tecnologia da Informação a adoção das medidas que visem a avaliação legal e operacional ao cumprimento da alínea “d”, do inciso II, do artigo 3º e inciso II, do art. 4º, desta Portaria.



**Art. 7º.** Fica determinado às chefias dos serviços auxiliares, referidas na Resolução Administrativa nº 02/2020, sob a coordenação da Diretoria de Gestão de Pessoas, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresente à Presidência o levantamento dos servidores que não podem desempenhar teletrabalho (home office), em virtude da natureza de seus serviços, para que, a critério das respectivas chefias, seja determinada a concessão ou gozo de férias ou de licença-prêmio, durante o período de vigência do Plantão Extraordinário.

**Parágrafo único.** A concessão de período de férias, prevista no caput deste artigo, observará o disposto na alínea “j”, do inciso I, do art. 3º, desta Portaria.

**Art. 8º.** Determinar às Diretorias de Gestão de Pessoas, de Planejamento, de Tecnologia da Informação e Jurídica, a elaboração e apresentação de projeto destinado ao fortalecimento, monitoramento e manutenção do teletrabalho (home office), vinculado, prioritariamente, à área fim, observados critérios de aumento de produtividade da prestação jurisdicional, com a possibilidade de garantia dos meios para sua implementação.

**Art. 9º.** A Diretoria Orçamentária e Financeira fica autorizada a contingenciar o orçamento do TCMPA para atender o redimensionamento dos repasses de receita do Tesouro Estadual, em virtude da queda de arrecadação do Estado, bem como para atender aos termos desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para atendimento do previsto no *caput* deste artigo, a DIORF apresentará à Presidência relatórios quinzenais de monitoramento das receitas e despesas do Tribunal, bem como manterá contato e acompanhamento permanente com a SEFA e SEPLAD, destinados à avaliação da evolução da arrecadação estadual e os seus impactos nos repasses ao TCMPA.

**Art. 10.** As medidas de contingenciamento previstas nesta Portaria estarão em vigor enquanto perdurarem os efeitos negativos da pandemia do **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)** na economia do Estado, com impacto em sua arrecadação.

**Art. 11.** As medidas de contingenciamento, vinculadas às progressões funcionais e remuneratórias legais, estabelecidas nos termos das alíneas “c”, “d” e “j”, inciso I, do art. 3º, desta Portaria, serão revistas e concedidas pela Administração, mediante a normalização da situação econômica-fiscal do Estado do Pará.

**Parágrafo único.** Nos termos do *caput* deste artigo, as ocorrências incidentes durante o período de vigência desta Portaria serão passíveis de indenização, salvo expressa previsão legal em contrário.

**Art. 12.** Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser submetidos à deliberação da Presidência.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**Art. 14.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Presidente/TCMPA